



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.584, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00  
**APROVADO**  
 Única votação. em 22/06 de 2015  
 1ª Votação. em = / = de =  
 2ª Votação. em = / = de =  
Secretário: \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, IZALDINO ALTOÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o **Plano Municipal de Educação - PME**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei, bem como o seu acompanhamento, caberá a Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, os quais realizarão periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do PME.

**Art. 4º** Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



**Art. 5º** O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação.

**Parágrafo único.** As conferências mencionadas no *caput* serão prévias à conferência estadual de educação, previstas para ocorrer até o final do decênio, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

**Art. 7º** O investimento público em educação previsto no PME será avaliado no seu quarto ano de vigência, e poderá ser ampliado por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

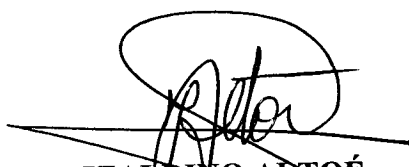
**Art. 8º** O Município, no âmbito de suas competências, aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PME.

**Art. 9º** O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

**Art. 10º.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho do ano de 2015.*

  
**IZALDINO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal